



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA



Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Paulo César de Andrade Oliveira
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Silvana de Cassia Pereira Alves
Secretária de Administração

Irma Lemos dos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Gildasio Oliveira de Carvalho
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procurador Geral do Município

Ivan Cordeiro da Silva
Secretário de Serviços Públicos

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Marcelo Marques de Góes Guerra
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Luciane Macário Silva
Secretária de Comunicação

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária de Saúde

Luzia Lúcia Vieira de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente

Marcelo de Melo Silva
Secretário de Educação

Diego Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

**Teresa Cristina Negreiros
Teixeira da Rocha**
Secretária de Cultura

Esmeraldino Correia Santos
Secretário de Mobilidade Urbana



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002 / 2018 4

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°282/2016
SMS 18

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°275/2016
SMS 19

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°274/2016
SMS 19

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°284/2016
SMS 20

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°281/2016
SMS 21

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°279/2016
SMS 21

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°280/2016
SMS 22

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°283/2016
SMS 23

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°278/2016
SMS 23

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2017 RETIFICADO 24

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 002/2018 25

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 087/2017 –
RETIFICADO I 25

CONCORRÊNCIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA N°
003/2017. 25

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
N° 063/2017 - SMS 30

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO N° 217/2017 SMS 32

RESUMO DO CONTRATO N° 190/2017 SMS 32

RESUMO DO CONTRATO N° 208/2017 SMS 32

RESUMO DO CONTRATO N° 215/2017 SMS 33

RESUMO DO CONTRATO N° 216/2017 SMS 33

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0195/2015-DIAMED LATINO-
AMÉRICA S/A-FSVC 34



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045-25/2017	37
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046-25/2017	38
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062-25/2017	39
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2014	41
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065-25/2017	43

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 031/2015	44
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 072/2015	45

PORTARIA

PORTARIA N.º 127/2018	46
PORTARIA N.º 128/2018	47
PORTARIA N.º 129/2018	49
PORTARIA N.º 130/2018	51
PORTARIA N.º 131/2018	53
PORTARIA N.º 132/2018	54
PORTARIA N.º 133/2018	55
PORTARIA N.º 134/2018	56
PORTARIA N.º 135/2018	56

EDITAL

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS CONSTANTES NO EDITAL N.º 004/2017	57
ERRATAS DO EDITAL N.º 004/2017	60



REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 / 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 067/2017-SMS
---	-----------------------------

Ata de Registro de Preços nº 002 / 2018
Processo Administrativo nº 108.537/2017
Pregão Eletrônico (SRP) nº 067/2017-SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2018, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua TG -09, nº 400, Bairro Boa Vista, CEP 45.027.450, nesta cidade, portadora do RG nº 01.805.619-87SP/BA e CPF nº 371.771.095 - 87, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME** sediada à Av. Itambé, 56, Bairro Brasil, Vitória da Conquista BA, CEP 45.051-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.831.587/0001-60, Inscrição Estadual nº 007.726.567 PP, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **Gilson de Oliveira Silva**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Av. Salvador, 104, Bairro Brasil, Vitória da Conquista BA, portador(a) do RG nº 04.500.120-00- SSP/BA. e CPF nº 775.935.375-87, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, MESA E BANHO SOLICITADO PARA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INFANTIL E ADULTO, UNIDADE DO CAPS AD 3 E SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 067/2017-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo **PROMITENTE CONTRATADO**



para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **22/12/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 067/2017-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.1	CAPA PARA TRAVES SEIRO impermeável, 50 x 70cm, na cor branca. MARCA: SANTISTA	60	UND		R\$ 20,97	R\$ 1.258,20
	1.2	COLCHA para cama de solteiro em piquê, 1,40 x 2,10 cm cores variadas (exceto cor branca). MARCA: SANTISTA	60	UND		R\$ 80,23	R\$ 4.813,80
Valor Total do Lote						R\$ 6.072,00	
		EDREDO M solteiro dupla face 33% de					



2	2.1	algodão, 67% poliéster com enchimento em poliéster medindo 2,20x1,40. MARCA: SANTISTA	80	UND		R\$ 75,87	R\$ 6.069,60
Valor Total do Lote						R\$ 6.069,60	
3	3.1	FRONHA para travesseiro 100 algodão, 50 x 70cm, na cor branca. MARCA: SANTISTA	60	UND		R\$ 9,61	R\$ 576,60
Valor Total do Lote						R\$ 576,60	
	4.1	JOGO DE LENÇOL com fronha para cama solteiro, 100% algodão – sendo 01 lençol de cobrir, 01 lençol de forrar com elástico e	80	UND		R\$ 60,00	R\$ 4.800,00



4		01 fronha. Tamanho aproxima do de 2,04 x 1,60 cm cores variadas. MARCA: SANTIST A						
	4.2	LENÇOL SOLTEIR O com elástico fabricado em tecido 100% algodão. (Cores a serem adquirida s de acordo com a necessid ade) Tamanho 80 cm x 1,88 m. MARCA: SANTIST A	60	UND		R\$ 5,13	R\$ 307,80	
Valor Total do Lote							R\$ 5.107,80	
5	5.1	PANO DE PRATO atoalhado MARCA: FLANEL AR	120	UND		R\$ 6,98	R\$ 837,60	



		Valor Total do Lote					R\$ 837,60
6	6.1	TAPETE DE CHÃO PARA BANHEIR O grande 2,50 x 2,00 M. MARCA: FLANEL AR	48	UND		R\$ 12,00	R\$ 576,00
Valor Total do Lote							R\$ 576,00
7	7.1	TRAVES SEIRO, 50 x 70cm, lavável e secavel. MARCA: SANTIST A	60	UND		R\$ 29,46	R\$ 1.767,60
Valor Total do Lote							R\$ 1.767,60
	8.1	TOALHA de Banho, 70 x 1,40cm, cores variadas (exceto branca). T oalha banho - Material: Tecido misto de 95% algodão e 5% poliéster, Caracterí sticas Adicionai	120	UND		R\$ 24,36	R\$ 2.923,20



8		s: tecido atoalhado . Acabame nto antimicro biano. MARCA: SANTIST A					
	8.2	TOALHA rosto, material: mínimo 90% algodão felpudo, Dimensõ es: 0,50 x 0,80 m, Cor: cores variadas (exceto branca) Caracterí sticas Adicionai s: tecido atoalhado . Acabame nto antimicro biano. MARCA: SANTIST A	120	UND		R\$ 10,69	R\$ 1.282,80
	8.3	TOALHA de mesa de tamanho e cores variadas. MARCA:	30	UND		R\$ 34,50	R\$ 1.035,00



SANTIST
A

Valor Total do Lote

R\$ 5.241,00

R\$
TOTAL 26.248,20

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

1.4. Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o(s) lote(s) **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 067/2017-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 26.248,20 (vinte seis mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o



recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

3.3.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

3.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

3.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

3.4.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

3.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

3.5. Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.7. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.8. A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

3.10.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.11” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 08 (oito) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para



celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.3. Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado



7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.7. Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá



a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PROMITENTE CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá ao **PROMITENTE CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das

obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **PROMITENTE CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s).

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda



unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

11.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado



conforme

Vitória da Conquista – BA, 16 de janeiro de 2018.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA

Testemunhas:

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº282/2016 SMS

Vitória da Conquista (BA), 16 de janeiro de 2018.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº282/2016 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 059/2016 SMS
FORNECEDOR: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO ÀS
LIMINARES JUDICIAIS.

Vigência da ata: 22 de dezembro de 2016 a 22 de dezembro de 2017.

Publicação: 28/12/2016.

1ª Publicação trimestral: 27/03/2017

2ª Publicação trimestral: 20/06/2017

3ª Publicação trimestral: 26/09/2017

4ª Publicação trimestral: 12/12/2017

Valor registrado: R\$ 5.400,00

Valor contratado: R\$ 0,00

Claudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo



TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº275/2016 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 16 de janeiro de 2018.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº275/2016 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 063/2016 SMS
FORNECEDOR: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA – ME
OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE COPIAS E FORNECIMENTO DE MÁQUINA COPIADORA EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS DIRETORIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigência da ata: 19 de dezembro de 2016 a 19 de dezembro de 2017.
Publicação: 19/12/2016.

1ª Publicação trimestral: 20/03/2017
2ª Publicação trimestral: 27/06/2017
3ª Publicação trimestral: 14/09/2017
4ª Publicação trimestral: 12/12/2017

Valor registrado: R\$ 163.923,60
Valor contratado: R\$ 49.501,62

Claudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº274/2016 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 16 de janeiro de 2017.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº274/2016 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 063/2016 SMS
FORNECEDOR: DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA - ME
OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE



IMPRESSÃO DE COPIAS E FORNECIMENTO DE MAQUINA COPIADORA EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS DIRETORIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Vigência da ata: 22 de dezembro de 2016 a 22 de dezembro de 2017.
Publicação: 23/12/2016.**

**1ª Publicação trimestral: 20/03/2017
2ª Publicação trimestral: 20/06/2017
3ª Publicação trimestral: 14/09/2017
4ª Publicação trimestral: 12/12/2017**

**Valor registrado: R\$ 151.228,80
Valor contratado: R\$ 40.582,80**

**Claudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo**

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº284/2016 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 16 de janeiro de 2018.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº284/2016 SMS

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 069/2016 SMS
FORNECEDOR: AEROGÁS COMERCIAL DE GÁS LTDA EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE GÁS GLP COM VASILHAME E SEM VASILHAME PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS.**

**Vigência da ata: 22 de dezembro de 2016 a 22 de dezembro de 2017.
Publicação: 23/12/2016.**

**1ª Publicação trimestral: 20/03/2017
2ª Publicação trimestral: 20/06/2017
3ª Publicação trimestral: 14/09/2017
4ª Publicação trimestral: 12/12/2017**

**Valor registrado: R\$ 21.188,72
Valor contratado: R\$ 9.009,84**

**Claudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo**



TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº281/2016 SMS

Vitória da Conquista (BA), 16 de janeiro de 2018.

TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº281/2016 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 059/2016 SMS
FORNECEDOR: MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO ÀS
LIMINARES JUDICIAIS.

Vigência da ata: 22 de dezembro de 2016 a 22 de dezembro de 2017.
Publicação: 23/12/2016.

1ª Publicação trimestral: 20/03/2017
2ª Publicação trimestral: 20/06/2017
3ª Publicação trimestral: 14/09/2017
4ª Publicação trimestral: 12/12/2017

Valor registrado: R\$ 16.596,00
Valor contratado: R\$ 0,00

Claudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº279/2016 SMS

Vitória da Conquista (BA), 16 de janeiro de 2017.

TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº279/2016 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 059/2016 SMS
FORNECEDOR: DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE



**MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO ÀS
LIMINARES JUDICIAIS.**

**Vigência da ata: 27 de dezembro de 2016 a 27 de dezembro de 2017.
Publicação: 27/12/2016.**

**1ª Publicação trimestral: 27/03/2017
2ª Publicação trimestral: 20/06/2017
3ª Publicação trimestral: 26/09/2017
4ª Publicação trimestral: 12/12/2017**

**Valor registrado: R\$ 53.788,70
Valor contratado: R\$ 30.427,15**

Claudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº280/2016 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 16 de janeiro de 2017.

**TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº280/2016 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 059/2016 SMS
FORNECEDOR: HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA - EPP
OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO ÀS
LIMINARES JUDICIAIS**

**Vigência da ata: 27 de dezembro de 2016 a 27 de dezembro de 2017.
Publicação: 27/12/2016.**

**1ª Publicação trimestral: 27/03/2017
2ª Publicação trimestral: 27/06/2017
3ª Publicação trimestral: 26/09/2017
4ª Publicação trimestral: 12/12/2017**

**Valor registrado: R\$ 4.870,00
Valor contratado: R\$ 2.553,30**

Claudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo



TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº283/2016 SMS

Vitória da Conquista (BA), 16 de janeiro de 2018.

TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº283/2016 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 059/2016 SMS
FORNECEDOR: TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO ÀS
LIMINARES JUDICIAIS.

Vigência da ata: 22 de dezembro de 2016 a 22 de dezembro de 2017.
Publicação: 23/12/2016.

1ª Publicação trimestral: 20/03/2017
2ª Publicação trimestral: 20/06/2017
3ª Publicação trimestral: 26/09/2017
4ª Publicação trimestral: 12/12/2017

Valor registrado: R\$ 4.795,00
Valor contratado: R\$ 177,60

Claudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº278/2016 SMS

Vitória da Conquista (BA), 16 de janeiro de 2018.

TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº278/2016 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 059/2016 SMS
FORNECEDOR: CIRURGICA MENEZES LTDA - EPP
OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO ÀS



LIMINARES JUDICIAIS,

Vigência da ata: 16 de dezembro de 2016 a 16 de dezembro de 2017.
Publicação: 19/12/2016.

1ª Publicação trimestral: 20/03/2017
2ª Publicação trimestral: 13/06/2017
3ª Publicação trimestral: 14/09/2017
4ª Publicação trimestral: 12/12/2017

Valor registrado: R\$ 612.135,00
Valor contratado: R\$ 73.801,22

Claudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017 RETIFICADO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017 RETIFICADO-O Município de Vitória da Conquista – Bahia, comunica que realizará na sede da mesma, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, Licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK UP, MOTOR NO MÍNIMO 1.4, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. FONTE DE RECURSOS DO FUNDO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE – FAM.** O pregão será realizado em sessão pública on line por meio de internet, através do site www.licitações-e.com.br no qual encontra-se o edital completo ou www.bb.com.br, acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “.licitações-e”, constantes da página do banco do brasil. as demais publicações estarão disponíveis no site www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom. Início de Acolhimento das propostas eletrônicas: **18/01/2018 a partir das 09h00min.** Recebimento das propostas: **31/01/2018 até às 11h00min.** Abertura das propostas eletrônicas: **31/01/2018 às 11h00min.** Início da sessão de disputa eletrônica: **31/01/2018 às 15h30min,** horário oficial de Brasília/DF. Informações: **Lúcio Oliveira Maia - Pregoeiro,** Fone: (77) 3424-8518 / 3424-8515. Silvana de Cássia Pereira Alves- Secretária Municipal de Administração.



AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2018

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através do PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2018, em virtude da necessidade de inclusão de nova demanda no edital. Será divulgada e publicada nova data para recebimento das Propostas e Abertura do certame que será disponibilizado no licitações-e e no site da Prefeitura. Vitória da Conquista - BA, 16 de janeiro de 2018. Lúcio Oliveira Maia. Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 087/2017 – RETIFICADO I

O Município de Vitória da Conquista – BA realizará pregão do tipo menor preço global por lote, objetivando a contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para convidados oficiais, autoridades, palestrantes e outras pessoas, em atendimento aos programas topa, brasil alfabetizado, programa de educação de jovens e adultos-peja, bem como para atender as demandas da secretaria municipal de educação, secretaria municipal de cultura, turismo, esporte, lazer e gabinete civil, com recursos do tesouro municipal (00), receitas de impostos e transferências de impostos-educação (25%), transferências do fnde (15), transferências de convênios-educação (22). Sessão pública on-line através do site www.licitacoes-e.com.br no qual encontra-se o edital completo ou www.pmvc.com.br no link “Processos Licitatórios”. Início as sessão: 30/01/2018 às 15h30min, horário oficial de Brasília/ DF. Informações: (77) 3424-8515. Pregoeira responsável: Lara Betânia Lélis Oliveira

Silvana Cassia Pereira Alves
Secretária Municipal de Administração
Publique-se

CONCORRÊNCIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 17.943/2017, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica

especializada em obras de engenharia civil, mão de obra com material de construção, para a realização de reformas estruturais, ampliação, reparos e manutenção de infraestrutura das escolas e creches da rede municipal, localizadas na zona urbana de Vitória da Conquista. proposto pela pessoa jurídica LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME, na forma dos artigos 4º e 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

I - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

São pressupostos doutrinários e jurisprudenciais dessa espécie de recurso administrativo:

- tempestividade;
- fundamentação;
- pedido expresso de reforma do instrumento convocatório.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

A lei de licitações, assim, dispõe que o prazo máximo para apresentação de impugnação ao instrumento editalício é o segundo dia útil que antecede a data da sessão, conforme o art. 41, §2º, de modo que a presente manifestação, tendo sido protocolada perante a administração no dia 09/01/2018, é tempestiva.

A Impugnante apresentou o seu pedido tempestivamente cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada e contém pedido de retificação do edital. Também foram preenchidos os demais requisitos legais, haja vista que a petição de impugnação está devidamente fundamentada e contém ao final pedido de retificação do edital.

II - DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

A Impugnante ingressou com o pedido de impugnação aos itens 7.3.3.2, 7.3.3.3, 7.3.3.4, do edital da Concorrência Pública nº 003/2017, alegando síntese, que “a exigência técnica e os quantitativos mínimos da forma que se encontra, que torna a exigência impossível de atender e restringe a participação de empresas capacitadas para Execução dos serviços”.

A impugnante sustenta que o CREA não registra atestados de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica, razão pela qual a exigência editalícia, supostamente seria impossível.

Sustenta ainda que por força da Resolução nº1.025/09 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, Art. 55, é vedada a emissão de parecer sobre a impugnação Formulada.

O processo foi remetido a esta procuradoria para análise e emissão de parecer sobre a impugnação formulada.

II – DA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

(...)

“No Item “Qualificação Técnica” o Edital do certame em análise faz as seguintes exigências:

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica, que deverá ser analisada e atestada pelo responsável Técnico através de parecer técnico, os seguintes documentos:

7.3.3.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, o visto do CREA local na Certidão de Registro do CREA de origem será exigida na ocasião da contratação.

7.3.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, **através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando as parcelas de maior relevância técnica dos serviços**, referente a:

- a) Capacidade técnico profissional de seu(s) responsável(s) técnico(s).
- b) Capacidade técnica operacional da empresa licitante.

7.3.3.3. Parcelas de Maior Relevância:

Item	Serviços	Quantidade
1	Pintura látex	31.000m ²
2	Imunização de Madeiramento	4.700m ²
3	Construção Reforma de Edificações	11.000m ²

Agora, vejamos o que prevê a Lei nº. 8.666/93 sobre os requisitos de comprovação de capacidade técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e,

quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, **no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Com efeito, importa destacar que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

A capacidade técnico-operacional é aquela relativa a pessoa jurídica licitante e sua capacidade operacional de realizar obras do vulto da licitada, enquanto que a capacidade técnico-profissional diz respeito a qualificação e aptidão dos profissionais que compõe o quadro de funcionários da licitante e que executarão os serviços. Nesse sentido o acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

É possível exigir que a comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante tenha que ser apresentada com o registro do CREA.

A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), *"indica ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante"*. (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, por sua vez, esclarece de forma expressa, que *“o atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”*.

Por outro lado, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no CREA.

Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o Acórdão 655/2016 do Plenário:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011”. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

“9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao CREA, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do CONFEA e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara;” (Acórdão 655/2016 do Plenário)

Analisando as exigências de qualificação técnica constantes no edital, verifica-se que as mesmas estão em estrita conformidade com os ditames da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos supracitados no que diz respeito aos itens 7.3.3., 7.3.3.1 e 7.3.3.3.

Todavia, o item 7.3.3.2, alínea “b” traz redação que contraria os postulados legais e as jurisprudências do TCU em epígrafe, à medida que faz exigência indevida de *“Capacidade técnica operacional da empresa licitante”* comprovada por meio de *“atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente”*, conforme redação do *caput*.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino no sentido de julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada, **para excluir do Edital a exigência da alínea “b” do item 7.3.3.2**, vez que não se encontra em conformidade com os ditames legais e jurisprudenciais.



É o parecer.

Vitória da Conquista, 12 de janeiro de 2018.

Tárcilo Farias
OAB/BA 36.301”

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas e com base no parecer Jurídico 11/2018, esta Comissão Permanente de Licitação acolhe a presente, para no mérito decidir por **DAR PROVIMENTO PARCIAL** à Impugnação apresentada por **LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME** para excluir do Edital a exigência da alínea “b” do item 7.3.3.2, devendo prosseguir regularmente o certame. **Publique-se e intime-se a parte interessada.**

Vitória da Conquista - Bahia, 16 de janeiro de 2017.

Luciana Rosa da França
Presidente da Comissão

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Primeiro Relator

Valmira Santos Oliveira
Segunda Relatora

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 063/2017 - SMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde / SMS



Senhora Secretária,

Encaminhamos a V. Ex^a, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (QUENTINHAS), GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA DA ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA E DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, CONFORME LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 063/2017 - SMS**, a fim de que o mesmo seja **Homologado**. Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, no resultado da licitação, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo, com respectivos valores de contrato.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ	LOTE (S)	VALOR (R\$)
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA - ME	13.209.887/000 1-74	13 e 18	10.033,40
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME	12.831.587/000 1-60	01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 12, 17 e 19	209.764,16
JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - EPP	00.344.981/000 1-94	14	44.498,16
MARIA ELZA NERES SOUSA BARRETO EIRELI - ME	26.812.143/000 1-91	07, 11, 15 e 16	70.299,27
PABLO ALVES DE AMORIM - EPP	13.275.356/000 1-80	05	54.880,00
TOTAL (R\$) à			389.474,99

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 15 de janeiro de 2018

Cláudio Correia da Costa
Representante do Comprador

Valdirene Alves Macedo
Pregoeira

Jeane Cleia Carvalho do Nascimento
Membro Equipe de Apoio

HOMOLOGO,

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária de Saúde

dom.pmvc.ba.gov.br



CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 217/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124.292/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: IBR - INSTITUTO BRANDÃO DE REABILITAÇÃO VIGÊNCIA: ASSINATURA: 12/12/2017 INÍCIO: 12/12/2017 TÉRMINO: 10/04/2018 VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) OBJETO: Prestação de serviços de saúde referente a procedimentos médicos relacionados ao uso de contrastes e anestésicos, indispensáveis à realização dos procedimentos de ressonância nuclear e magnética e tomografia computadorizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, em atendimento a solicitação da Diretoria de Regulação Controle e Avaliação - DRAC. ORIGEM: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 353/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2043 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99024 VALOR: R\$ 21.720,00 DATA DO EMPENHO: 12/12/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Cintia Alves Costa MATRÍCULA: 24255-9 FISCAL SUPLENTE: Josemeire Nóbrega Almeida MATRÍCULA: 24198-3.

RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 113.339/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: LABORATÓRIO NOVA ESPERANÇA LTDA - EPP VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/12/2017 INÍCIO: 01/12/2017 TÉRMINO: 30/11/2019 VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) OBJETO: Prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial de apoio e diagnóstico na área de laboratório de análises clínicas, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados pelo Município, em atendimento a solicitação da Diretoria de Regulação Controle e Avaliação - DRAC. ORIGEM: Chamada Pública 006/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS (MAC-REDE) ATIVIDADE: 2043 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99024 VALOR: R\$ 4.500,00 DATA DO EMPENHO: 01/12/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Cintia Alves Costa MATRÍCULA: 24255-9 FISCAL SUPLENTE: Josemeire Nóbrega Almeida MATRÍCULA: 24198-3

RESUMO DO CONTRATO Nº 208/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124.126/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: CLINICA CIRURGICA SANTA CLARA LTDA VIGÊNCIA: ASSINATURA: 20/12/2017 INÍCIO: 20/12/2017 TÉRMINO: 18/02/2018 VALOR TOTAL: R\$ 271.183,20 (duzentos e setenta e um mil, cento e



oitenta e três reais e vinte centavos) OBJETO: Prestação de serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais de apoio diagnóstico terapêutico no Sistema Único de Saúde - SUS, em atendimento a solicitação da Diretoria de Regulação Controle e Avaliação - DRAC. ORIGEM: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 372/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS-MAC REDE ATIVIDADE: 2043 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99024 VALOR: R\$ 271.183,20 DATA DO EMPENHO: 20/12/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Rosângela França Oliveira MATRÍCULA: 07-15037-7 FISCAL SUPLENTE: Luciana Farias Souza MATRÍCULA: 07-13668-4

RESUMO DO CONTRATO Nº 215/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124.404/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: SONNAR DIAGNÓSTICO EM MEDICINA LTDA VIGÊNCIA: ASSINATURA: 12/12/2017 INÍCIO: 12/12/2017 TÉRMINO: 10/04/2018 VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) OBJETO: Prestação de serviços de saúde referente a procedimentos médicos relacionados ao uso de contrastes e anestésicos, indispensáveis à realização dos procedimentos de ressonância nuclear e magnética e tomografia computadorizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, em atendimento a solicitação da Diretoria de Regulação Controle e Avaliação - DRAC. ORIGEM: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 354/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2043 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99024 VALOR: R\$ 30.000,00 DATA DO EMPENHO: 12/12/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Cintia Alves Costa MATRÍCULA: 24255-9 FISCAL SUPLENTE: Josemeire Nóbrega Almeida MATRÍCULA: 24198-3

RESUMO DO CONTRATO Nº 216/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124.291/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: SAMUR - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA AS VIGÊNCIA: ASSINATURA: 12/12/2017 INÍCIO: 12/12/2017 TÉRMINO: 10/04/2018 VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) OBJETO: Prestação de serviços de saúde referente a procedimentos médicos relacionados ao uso de contrastes e anestésicos, indispensáveis à realização dos procedimentos de ressonância nuclear e magnética e tomografia computadorizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, em atendimento a solicitação da Diretoria de Regulação Controle e Avaliação - DRAC. ORIGEM: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 352/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2043 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99024 VALOR: R\$ 30.000,00 DATA DO



EMPENHO: 12/12/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Cintia Alves Costa
MATRÍCULA: 24255-9 FISCAL SUPLENTE: Josemeire Nóbrega Almeida
MATRÍCULA: 24198-3

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0195/2015-DIAMED LATINO-AMÉRICA S/A-FSVC

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0195/2015 PARA FORNECIMENTO DE KIT'S PARA REALIZAÇÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A DIAMED LATINO-AMÉRICA S/A.

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto n.º 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017, e a **DIAMED LATINO-AMÉRICA S/A**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.015.853/0001-45, sediada na Rua Alfredo Albano da Costa, n.º 100, Distrito Industrial Lagoa Santa, CEP: 33.400-00, Lagoa Santa/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, portadora da Carteira de Identidade n.º MG- 361.027 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 220.898.616-49, residente e domiciliada na Rua Curitiba n.º 2.255, Apt.º 704, Lourdes, Belo Horizonte/MG e **ELAINE MARIA DO CARMO**



ROMANI, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.609.251 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 892.366.616-53, residente e domiciliada na Rua José Hemetério de Andrade, nº 685, Apt.º 503, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30493-180,

CONSIDERANDO as justificativas constantes do **Processo Administrativo nº. 0486/2017**, faz-se necessária à realização de termo aditivo ao contrato nº. 0195/2015, visando a retificação da apresentação do item “3”;

CONSIDERANDO que a aquisição de kit's para realização de tipagem sanguínea e pesquisa de anticorpos irregulares, com cessão de equipamento em regime de comodato, é de grande importância e, não poderá haver suspensão do fornecimento sob pena de causar prejuízos as atividades desenvolvidas pela instituição;

RESOLVEM celebrar entre si o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0195/2015 PARA FORNECIMENTO DE KIT'S PARA REALIZAÇÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO**, conforme prevê a Lei 8.666/1993, ainda, com base nas orientações da Procuradoria Jurídica da F SVC, emitidas através **Parecer Jurídico nº. 001/2018** e, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Fica retificada a **descrição da apresentação do item “3”**, junto ao contrato nº. 0195/2015, assim, onde se lê:

Item Nº	Especificações dos produtos	Marca	Aprest.
3	Solução - Características: de Liss modificado, estável por aproximadamente 01 (hum) ano a temperatura de 2 a 8oC, para suspensão de hemacias. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da	Bio Rad	<u>Frasco</u>



Saúde. Frasco de
500 ml.

Passa-se a lê:

Item Nº	Especificações dos produtos	Marca	Aprest.
3	Solução - Características: de Liss modificado, estável por aproximadamente 01 (hum) ano a temperatura de 2 a 8oC, para suspensão de hemácias. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Frasco de 500 ml.	Bio Rad	<u>ml</u>

Cláusula Segunda

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Terceira

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, 15 de janeiro de 2017.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA
Diogo Gomes de Azevedo Feitosa



Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA
Diamed Latino-América S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045-25/2017

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, n.º 94, Bairro Candeias, nesta cidade, e **J M DA SILVA- GRÁFICA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.889.981/0001-84, sediada na Rua Clarice Lispector, n.º 75, CEP. 50.660-250, Torroes, Recife (PE), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Thamires Raiane da Silva Aguiar, brasileira, casada, representante comercial, portadora do RG n.º 8.223.098 SDS/PE e inscrito no CPF/MF n.º 097.378.494-69, residente e domiciliado na Rua Clarice Lispector, n.º 75, CEP. 50.660-250, Torroes, Recife (PE), **CONSIDERANDO** que houve atrasos na prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, objeto do Contrato n.º 045-25/2017, devido às festividades de final de ano e recesso da empresa Contratada;

CONSIDERANDO que a secretaria tem interesse nos referidos matérias, faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento para sua plena e fiel execução.

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045-25/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, objeto do Pregão Eletrônico n.º (SRP) 008/2017, do tipo menor preço global por lote, Ata de Registro de Preços n.º 034/2017, e Processo Administrativo n.º 20.113/2016, tendo como esteio legal o art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 045-25/2017 para o dia 28 de fevereiro de 2018.



Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 26 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

J M DA SILVA- GRÁFICA - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046-25/2017

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, nesta cidade, e **VIRTUAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.084.070/0001-91, sediada na Rua D, nº 95, Loteamento Jardim Gapiúna, Centro Comercial, CEP: 45.600-767, Bairro Santo Antônio, Itabuna - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gerry Jackson de Oliveira Santos, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 02.520.713-01 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 249.353.015-20, residente e domiciliado na Rua D, nº 95, Loteamento Jardim Gapiúna, Centro Comercial, CEP.: 45.600-767, Bairro Santo Antônio, Itabuna (BA),

CONSIDERANDO que houve atrasos na prestação de serviços de confecção de placas de sinalização viária vertical (placas de regulamentação, advertência, indicação e educativas), em chapa de aço galvanizado, com película refletiva tipo I prismática, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, objeto do Contrato n.º 046-25/2017, devido às festividades de final de ano e recesso da empresa Contratada;



CONSIDERANDO que a secretaria tem interesse nos referidos serviços e materiais, faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento para sua plena e fiel execução.

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046-25/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PLACAS E DEMAIS ITENS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2017, do tipo menor preço global por lote, Ata de Registro de Preços nº 056/2017 e Processo Administrativo nº 96.528/2017, tendo como esteio legal o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 046-25/2017 para o dia 28 de fevereiro de 2018.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 26 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

VIRTUAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062-25/2017

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, nesta cidade, e **VIRTUAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.084.070/0001-91, sediada na Rua D, nº 95, Loteamento Jardim Grapiúna, Centro Comercial, CEP: 45.600-767, Bairro Santo Antônio, Itabuna- (BA), doravante



denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gerry Jackson de Oliveira Santos, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 02.520.713-01 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 249.353.015-20, residente e domiciliado na Rua Garcia, nº 167, Bairro Centro, CEP.: 45.600-285, Itabuna – BA,

CONSIDERANDO que houve atrasos na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, que serão realizados nas ruas e avenidas da cidade de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, objeto do Contrato n.º 062-25/2017, devido às festividades de final de ano e recesso da empresa Contratada;

CONSIDERANDO que a secretaria tem interesse nos referidos serviços, faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento para sua plena e fiel execução.

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062-25/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL**, objeto do Pregão Eletrônico nº 030/2017, do tipo menor preço global por lote, e Processo Administrativo nº 94.923/2017, tendo como esteio legal o art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 062-25/2017 para o dia 28 de fevereiro de 2018.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 26 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

VIRTUAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2014

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA, SISTEMA (PABX) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E N.B. TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA, e **N.B. TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.196/0001-43, sediada na Rua dos Andrades, nº 15, CEP: 45.000-615, Bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **IVAMARA LEBRÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portador do RG n.º 06040720-40 SSP/BA e inscrita no CPF/MF n.º 698.934.465-20, residente e domiciliada na Rua O, Casa 44, Quadra 32, Morada dos Pássaros II, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA,

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva da central telefônica, sistema PABX, instalada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (sede), junto a Secretaria Municipal de Administração; manutenção preventiva da central telefônica, sistema PABX, instalada na Secretaria Municipal de Saúde, no CEMAE, CEO, CEMERF, no Centro de Atenção e Apoio à Vida – CAAV e na Gestão do SUS, junto à Secretaria Municipal de Saúde; e, ainda, manutenção preventiva da central telefônica, sistema PABX, instalada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e no Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, motivo pelo qual o artigo 57, inciso II da Lei de Licitações autoriza sua prorrogação;

CONSIDERANDO ainda que a nova vigência do contrato nº 060/2014 será de um mês, tempo necessário à conclusão do processo licitatório para contratação dos serviços objeto do contrato em questão,

RESOLVEM celebrar entre si o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA**



CENTRAL TELEFÔNICA, SISTEMA (PABX), conforme Pregão Presencial nº 219/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 060/2014** para o dia 31 de janeiro de 2018.

Cláusula Segunda - Pela referida prorrogação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.190,26 (cinco mil, cento e noventa reais e vinte e seis centavos).

Cláusula Terceira – As despesas remanescentes do contrato, ora aditado, correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal	Atividade	Elemento	Sub-Elemento	FR
Administração	2010	33.90.39.00	09	00
Saúde	2036/2041/2042	33.90.39.00	09	02/14
Mobilidade Urbana	2.029	33.90.39.00	09	00
Desenvolvimento Social	2.060	33.90.39.00	09	00

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas constantes no Contrato ora aditado.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista/BA, 28 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

N.B. TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
2. _____
CPF:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065-25/2017

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, CEP 45050-460, Vitória da Conquista - Bahia, e **NCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.696.521/0001-02, sediada na Rua José Jorge Pereira, 202, Loteamento Miragem, Quadra D, Lote 09, Galpão 05 e 06, CEP 42.700-000, Buraquinho, Lauro de Freitas -BA, doravante denominada **CONTRATADA**, , neste ato representada pelo Sr. Manuel da Silva Branco, português, solteiro, comerciante portador do RG nº. W254668-T DPF/BA e CPF/MF nº 096.291.575-00, residente e domiciliado na Rua Roque José da Silva, 213, Loteamento Miragem, Quadra O000, Lote 06, CEP 42.700-000, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA,

CONSIDERANDO que houve atrasos no fornecimento de materiais de sinalização, que serão utilizados nas atividades diárias de fiscalização de trânsito em vias públicas, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, objeto do Contrato n.º 065-25/2017, devido às festividades de final de ano e recesso da empresa Contratada;

CONSIDERANDO que a secretaria tem interesse nos referidos materiais, faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento para sua plena e fiel execução.

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065-25/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO**, objeto do Pregão Eletrônico nº 033/2017, do tipo menor preço global por lote, e Processo Administrativo nº 102.604/2017, tendo como esteio legal o art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 065-25/2017 para o dia 28 de fevereiro de 2018.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Vitória da Conquista – BA, 26 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

NCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 031/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 031/2015

Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Fagner Rodrigues de Oliveira, matrícula 07-14356-7

Denunciante: Comissão da Sindicância Administrativa n.º 001/2013

Data do Julgamento: 05/01/2018

Autoridade Julgadora: Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Herzem Gusmão Pereira.

Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 144, incisos IV e XIII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) ao servidor público municipal Sr. FAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 07-14356-7, agente de segurança patrimonial, ante a comprovada prática de improbidade administrativa conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992, bem como por ter praticado as condutas proibidas aos servidores públicos municipais, consoante disposições contidas no art. 129, incisos XII e XIV, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo ao servidor denunciado e ao seu advogado, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de



30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013; (...)"

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 072/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 072/2015

Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Lívia Gusmão Almeida, matrícula 10-02931-2

Denunciante: Secretaria Municipal de Educação e Gerência de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Administração

Data do Julgamento: 05/01/2018

Autoridade Julgadora: Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Herzem Gusmão Pereira.

Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 144, incisos II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) à servidora pública municipal Sr.ª LÍVIA GUSMÃO ALMEIDA, matrícula 10-02931-2, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SMED), ante a prática das infrações administrativas de abandono de cargo e inassiduidade habitual, cujas tipicidades encontram-se previstas nos arts. 149 e 150 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011. Além disso, consoante art. 134 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, deverá a referida servidora ressarcir ao erário público municipal a quantia de R\$ 5.711,92 (cinco mil e setecentos e onze reais e noventa e dois centavos), acrescida de correção monetária, calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 94 do Código Tributário Municipal.”

Ante o exposto, **DETERMINO:**

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à servidora denunciada e ao seu advogado, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013; (...)"



PORTARIA

PORTARIA N.º 127/2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011 – com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. ADSON CARDOSO SILVA, matrícula 07-15478-0, mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes, em virtude de ter sido autuado no dia 13 de novembro de 2016, na Av. Ilhéus, neste Município, pelo SIMTRANS, com infração de trânsito registrada sob o n.º 0000529884, por ter realizado manobra em local proibido, enquanto dirigia veículo oficial pertencente à Administração Pública Municipal, ocasionando a cobrança de multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 386/2017, oriunda da Secretária Municipal de Saúde e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infração prevista no atual Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista – Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, na forma dos arts. 159, inciso II, e 170 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, para apurar denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. ADSON CARDOSO SILVA, matrícula 07-15478-0, mecânico, lotado na Secretaria



Municipal de Saúde, especificamente na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes, em virtude de ter sido autuado no dia 13 de novembro de 2016, na Av. Ilhéus, neste Município, pelo SIMTRANS, com infração de trânsito registrada sob o n.º 0000529884, por ter realizado manobra em local proibido, enquanto dirigia veículo oficial da Administração Pública Municipal, ocasionando a cobrança de multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 386/2017, oriunda da Secretária Municipal de Saúde e documentos anexos, o que em tese configura violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 141 do diploma legal supracitado, bem como o ressarcimento ao erário público municipal das despesas referentes ao pagamento da multa supracitada;

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais RAFAEL MEIRA DE ARAÚJO, NEUTON PEREIRA DA ROCHA e VÂNIA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotados na Secretaria Municipal de Administração, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão processante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 11 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 128/2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011 – com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. LEILSON DE BRITO LIMA, matrícula 07-14955-7, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes, em virtude de ter sido autuado no dia 15 de setembro de 2016, na Praça Barão do Rio Branco, neste Município, pelo SIMTRANS, com infração de trânsito registrada sob o n.º 0000552824, por não ter utilizado o cinto de segurança enquanto dirigia veículo oficial pertencente à Administração Pública Municipal, ocasionando a cobrança de multa no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 384/2017, oriunda da Secretária Municipal de Saúde e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infração prevista no atual Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista – Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, na forma dos arts. 159, inciso II, e 170 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, para apurar denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. LEILSON DE BRITO LIMA, matrícula 07-14955-7, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes, em virtude de ter sido autuado no dia 15 de setembro de 2016, na Praça Barão do Rio Branco, neste Município, pelo SIMTRANS, com infração de trânsito registrada sob o n.º 0000552824, por não ter utilizado o cinto de segurança enquanto dirigia veículo oficial pertencente à Administração Pública Municipal, ocasionando a cobrança de multa no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 384/2017, oriunda da Secretária Municipal de Saúde e documentos anexos, o que em tese configura violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos I, II e



III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 141 do diploma legal supracitado, bem como o ressarcimento ao erário público municipal das despesas referentes ao pagamento da multa supracitada;

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais RAFAEL MEIRA DE ARAÚJO, NEUTON PEREIRA DA ROCHA e VÂNIA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotados na Secretaria Municipal de Administração, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão processante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 11 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 129/2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011 – com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público



municipal Sr. OSAN LIMA CARDOSO, matrícula 07-23899-1, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes, em virtude de ter sido autuado no dia 09 de maio de 2016, no cruzamento da Av. Manoel Dias da Silva com a Rua Fernando de Noronha, no Município de Salvador - BA, pela Prefeitura Municipal de Salvador, com infração de trânsito registrada sob o n.º R003499441, por transitar com velocidade superior à máxima permitida para as referidas vias, enquanto dirigia veículo oficial pertencente à Administração Pública Municipal, ocasionando a cobrança de multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 387/2017, oriunda da Secretária Municipal de Saúde e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infração prevista no atual Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista – Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, na forma dos arts. 159, inciso II, e 170 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, para apurar denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. OSAN LIMA CARDOSO, matrícula 07-23899-1, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes, em virtude de ter sido autuado no dia 09 de maio de 2016, no cruzamento da Av. Manoel Dias da Silva com a Rua Fernando de Noronha, no Município de Salvador - BA, pela Prefeitura Municipal de Salvador, com infração de trânsito registrada sob o n.º R003499441, por transitar com velocidade superior à máxima permitida para as referidas vias, enquanto dirigia veículo oficial pertencente à Administração Pública Municipal, ocasionando a cobrança de multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 387/2017, oriunda da Secretária Municipal de Saúde e documentos anexos, o que em tese configura violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 141 do diploma legal supracitado, bem como o ressarcimento ao erário público municipal das despesas referentes ao pagamento da multa supracitada;

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais RAFAEL MEIRA DE ARAÚJO, NEUTON PEREIRA DA ROCHA e VÂNIA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotados na



Secretaria Municipal de Administração, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão processante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 11 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 130/2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011 – com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. PEREZ DE OLIVEIRA QUEIROZ, matrícula 07-16735-0, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes, em virtude de ter sido autuado no dia 30 de março de 2016, no KM-828, UF-BA, da BR-116, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com infração de trânsito registrada sob o n.º R308213211, por transitar com velocidade superior à máxima permitida para o referido trecho, enquanto dirigia veículo oficial pertencente à Administração Pública Municipal,



ocasionando a cobrança de multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 389/2017, oriunda da Secretária Municipal de Saúde e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infração prevista no atual Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista – Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório e nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, na forma dos arts. 159, inciso II, e 170 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, para apurar denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. PEREZ DE OLIVEIRA QUEIROZ, matrícula 07-16735-0, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes, em virtude de ter sido autuado no dia 30 de março de 2016, no KM-828, UF-BA, da BR-116, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com infração de trânsito registrada sob o n.º R308213211, por transitar com velocidade superior à máxima permitida para o referido trecho, enquanto dirigia veículo oficial pertencente à Administração Pública Municipal, ocasionando a cobrança de multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 389/2017, oriunda da Secretária Municipal de Saúde e documentos anexos, o que em tese configura violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 141 do diploma legal supracitado, bem como o ressarcimento ao erário público municipal das despesas referentes ao pagamento da multa supracitada;

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais RAFAEL MEIRA DE ARAÚJO, NEUTON PEREIRA DA ROCHA e VÂNIA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotados na Secretaria Municipal de Administração, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão processante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário



de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 11 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N º 131/2018

DESIGNA DEFENSORA DATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 053/2018-PAD, bem como o disposto no art. 189, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Anapaula Costa Ramires de Oliveira, matrícula 07-14115-7, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como defensora dativa para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, no Processo Administrativo Disciplinar n.º 082/2017, movido em face do servidor público municipal Sr. Augusto Ícaro Lima Dória, matrícula 27-24128-1, instrutor de esportes, em virtude de o mesmo não ter se manifestado no prazo disposto no Ofício n.º 805/2017-PAD;

Art. 2º - Garantir à defensora dativa o direito de vistas dos autos na sala de reuniões



das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 11 de janeiro de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N º 132/2018

DESIGNA DEFENSORA DATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 054/2018-PAD, bem como o disposto no art. 189, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Anapaula Costa Ramires de Oliveira, matrícula 07-14115-7, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como defensora dativa para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, no Processo Administrativo Disciplinar n.º 084/2017, movido em face do servidor público municipal Sr. Erbly Oliveira Silva, matrícula 07-13815-2, auxiliar de enfermagem, em virtude de o mesmo não ter se manifestado no prazo disposto no Ofício n.º 854/2017-PAD;

Art. 2º - Garantir à defensora dativa o direito de vistas dos autos na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 11 de janeiro de 2018.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N ° 133/2018

DESIGNA DEFENSORA DATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 055/2018-PAD, bem como o disposto no art. 189, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Anapaula Costa Ramires de Oliveira, matrícula 07-14115-7, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como defensora dativa para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, no Processo Administrativo Disciplinar n.º 086/2017, movido em face da servidora pública municipal Sr.ª Naelza Silva Soares, matrícula 30-04654-3, professora, em virtude de a mesma não ter se manifestado no prazo disposto no Ofício n.º 795/2017-PAD;

Art. 2º - Garantir à defensora dativa o direito de vistas dos autos na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 11 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PORTARIA N.º 134/2018

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 052/2018 - PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2016**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 089/2016, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 12 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 135/2018

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 051/2018 - PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;



RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 072/2016**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.100/2016, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 12 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS CONSTANTES NO EDITAL **Nº 004/2017**

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS (FUNÇÃO AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR E/OU APOIO PEDAGÓGICO), TÉCNICO ADMINISTRATIVO (FUNÇÃO INTÉRPRETE DE LIBRAS), MOTORISTA CATEGORIA D, SERVIÇOS GERAIS PARA APOIO AO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II, PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE/LÍNGUA PORTUGUESA EM LETRA LIBRAS E INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE.

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a Secretaria Municipal da Educação – SMED, no uso das atribuições conferidas pelas Leis nºs 421/87, 1.802/2012 e Decretos nºs. 18.228/2017 e 17.422/2017, torna pública o **GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS CONSTANTES NO EDITAL Nº 004/2017**, conforme a seguir especificado:

Vitória da Conquista, 16 de Janeiro de 2018.



Secretaria Municipal de Administração

01 - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: D	02: E	03: C	04: D	05: C	06: A	07: D	08: E	09: B	10: D
11: B	12: E	13: D	14: C	15: C	16: D	17: D	18: B	19: C	20: B
02 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: B	02: C	03: E	04: A	05: B	06: D	07: A	08: A	09: B	10: A
11: D	12: D	13: C	14: C	15: A	16: D	17: D	18: E	19: D	20: C
03 - MOTORISTA - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: C	02: A	03: E	04: B	05: C	06: B	07: C	08: C	09: E	10: D
11: B	12: A	13: E	14: E	15: E	16: E	17: D	18: D	19: E	20: D
04 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: C	02: B	03: A	04: D	05: C	06: A	07: D	08: C	09: E	10: C
11: D	12: C	13: A	14: C	15: A	16: D	17: A	18: C	19: A	20: D
05 - PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL I - NÍVEL II - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: E	02: B	03: C	04: C	05: C	06: B	07: C	08: B	09: B	10: D
11: B	12: B	13: D	14: B	15: B	16: B	17: B	18: B	19: D	20: D
07 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO LETRA LIBRAS - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: C	02: E	03: A	04: D	05: B	06: D	07: A	08: C	09: B	10: D
11: E	12: A	13: A	14: E	15: E	16: C	17: A	18: C	19: C	20: E
6.1 - PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTES - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: B	02: D	03: D	04: C	05: A	06: E	07: A	08: A	09: C	10: C
11: B	12: A	13: B	14: B	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: D
6.2 - PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: B	02: D	03: D	04: C	05: D	06: B	07: E	08: C	09: C	10: B
11: E	12: D	13: E	14: D	15: E	16: C	17: ANU LADA	18: D	19: B	20: D
6.3 - PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: B	02: D	03: D	04: C	05: B	06: A	07: D	08: E	09: C	10: C
11: A	12: E	13: B	14: D	15: D	16: C	17: C	18: C	19: C	20: B
6.4 - PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA - VITÓRIA DA CONQUISTA									



01: B	02: D	03: D	04: C	05: B	06: D	07: D	08: A	09: A	10: E
11: D	12: A	13: D	14: D	15: A	16: E	17: E	18: C	19: D	20: D

6.5 - PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA - VITÓRIA DA CONQUISTA

01: B	02: D	03: D	04: C	05: E	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: A	13: C	14: C	15: C	16: E	17: B	18: B	19: A	20: A

6.6 - PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II - INGLÊS - VITÓRIA DA CONQUISTA

01: B	02: D	03: D	04: C	05: D	06: B	07: A	08: A	09: B	10: C
11: A	12: C	13: A	14: B	15: B	16: A	17: D	18: D	19: C	20: D

6.7 - PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA - VITÓRIA DA CONQUISTA

01: B	02: D	03: D	04: C	05: D	06: C	07: B	08: B	09: A	10: B
11: B	12: D	13: A	14: D	15: E	16: D	17: A	18: B	19: B	20: D

6.8 - PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II - PORTUGUÊS - VITÓRIA DA CONQUISTA

01: B	02: D	03: D	04: C	05: B	06: C	07: C	08: B	09: E	10: B
11: C	12: A	13: A	14: C	15: E	16: D	17: E	18: E	19: D	20: C

8.1 - INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE: MODALIDADE DANÇA - VITÓRIA DA CONQUISTA

01: A	02: C	03: A	04: B	05: D	06: A	07: C	08: B	09: E	10: E
11: A	12: D	13: A	14: E	15: D	16: E	17: A	18: D	19: A	20: A

8.2 - INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE: MODALIDADE TEATRO - VITÓRIA DA CONQUISTA

01: A	02: B	03: C	04: B	05: E	06: B	07: E	08: D	09: B	10: D
11: C	12: A	13: A	14: E	15: B	16: E	17: D	18: C	19: C	20: A

8.3 - INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE: MODALIDADE CAPOEIRA - VITÓRIA DA CONQUISTA

01: B	02: C	03: D	04: E	05: B	06: E	07: B	08: D	09: B	10: A
11: A	12: C	13: D	14: D	15: A	16: B	17: A	18: A	19: B	20: A

8.4 - INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE: MODALIDADE JUDÔ - VITÓRIA DA CONQUISTA

01: B	02: C	03: C	04: B	05: E	06: A	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: A	13: C	14: E	15: C	16: E	17: C	18: C	19: B	20: A

8.5 - INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE: MODALIDADE KARATÊ - VITÓRIA DA CONQUISTA

01: B	02: C	03: A	04: E	05: B	06: B	07: D	08: A	09: C	10: A
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------



11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: D	17: C	18: B	19: B	20: D
8.6 - INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE: MODALIDADE XADREZ - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: D	02: E	03: C	04: D	05: C	06: D	07: E	08: C	09: A	10: C
11: B	12: B	13: C	14: D	15: A	16: E	17: A	18: A	19: D	20: B
8.7 - INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE: MODALIDADE MÚSICA - PERCUSSÃO - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: D	02: C	03: D	04: A	05: B	06: B	07: D	08: C	09: D	10: D
11: C	12: B	13: B	14: C	15: D	16: D	17: D	18: D	19: B	20: A
8.8 - INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE: MODALIDADE MÚSICA - TEORIA MUSICAL - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: D	02: C	03: D	04: A	05: B	06: B	07: D	08: C	09: D	10: D
11: C	12: B	13: B	14: C	15: D	16: D	17: D	18: D	19: B	20: A
8.9 - INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE: MODALIDADE ARTESANATO - VITÓRIA DA CONQUISTA									
01: E	02: E	03: E	04: A	05: B	06: D	07: A	08: D	09: C	10: A
11: C	12: A	13: D	14: C	15: D	16: D	17: E	18: A	19: C	20: A

ERRATAS DO EDITAL Nº 004/2017

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS (FUNÇÃO AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR E/OU APOIO PEDAGÓGICO), TÉCNICO ADMINISTRATIVO (FUNÇÃO INTÉRPRETE DE LIBRAS), MOTORISTA CATEGORIA D, SERVIÇOS GERAIS PARA APOIO AO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II, PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE/LÍNGUA PORTUGUESA EM LETRA LIBRAS E INSTRUTOR DO PROJETO EDUCARTE.

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a Secretaria Municipal da Educação – SMED, no uso das atribuições conferidas pelas Leis nºs 421/87, 1.802/2012 e Decretos nºs. 18.228/2017 e 17.422/2017, torna pública as **ERRATAS DO EDITAL Nº 004/2017**, conforme a seguir especificado:

Onde se lê:

ETAPAS DE PROVAS DO EDITAL Nº 04/2017



Prova escrita objetiva: **14/01/2018**
Divulgação do Gabarito: **16/01/2018**
Divulgação da classificação da prova objetiva (**aprovação para os candidatos que obtiverem 60% de aproveitamento**): **31/01/2018**
Data para pedido de recurso referente à prova objetiva: **01/02/2018**
Prazo final para o julgamento e divulgação dos pedidos de recurso: **05/02/2018**
Homologação Geral dos resultados da prova objetiva: **09/02/2018**
Apresentação de comprovação de títulos e experiências: **15/02/2018 até 21/02/2018**

Leia-se:

ETAPAS DE PROVAS DO EDITAL Nº 04/2017

Prova escrita objetiva: **14/01/2018**
Divulgação do Gabarito: **16/01/2018**
Recurso do Gabarito: **17/01/2018**
Divulgação da classificação da prova objetiva: **até 31/01/2018**
Data para pedido de recurso referente à prova objetiva: **até 24 horas após a publicação do resultado**
Prazo final para o julgamento e divulgação dos pedidos de recurso: **até 72 horas após o recurso.**
Homologação Geral dos resultados da prova objetiva: **até 09/02/2018**
Apresentação de comprovação de títulos e experiências: **até 15/02/2018**

Onde se lê:

9.1.3. Para a função de Serviços Gerais apoio ao Programa Novo Mais Educação constará de duas etapas, sendo a primeira uma prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, com valor máximo de 80 (oitenta) pontos, com questões de múltipla escolha (a, b, c, d, e), possuindo 20 (vinte) questões no total, sendo que cada questão valerá 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, observando os conteúdos programáticos divulgados no anexo II, e a segunda de experiência meramente classificatória, com valor máximo de 20 (vinte) pontos, conforme Anexo V.

Leia-se:

9.1.3. Para a função de Serviços Gerais apoio ao Programa Novo Mais Educação constará de duas etapas, sendo a primeira uma prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, com valor máximo de 80 (oitenta) pontos, com questões de múltipla escolha (a, b, c, d, e), possuindo 20 (vinte) questões no total, sendo que cada questão valerá 4,0 (quatro) pontos, observando os conteúdos programáticos divulgados no anexo II, e a segunda de experiência meramente classificatória, com valor máximo de 20 (vinte) pontos, conforme Anexo V.



Onde se lê:

9.1.3.2. A pontuação mínima para a função de Serviços Gerais (manipuladores de alimento e auxiliar de higienização) a ser obtida na prova objetiva de múltipla escolha será de 5s0 (cinquenta) pontos, sob pena de eliminação do candidato no certame.

Leia-se:

9.1.3.2. A pontuação mínima para a função de Serviços Gerais (manipuladores de alimento e auxiliar de higienização) a ser obtida na prova objetiva de múltipla escolha será de 40 (quarenta) pontos, sob pena de eliminação do candidato no certame.

Onde se lê:

9.1.4. Para as funções de Professor do Ensino Fundamental: Atendimento Educacional Especializado – AEE/Língua Portuguesa em Letras Libras, Técnico Administrativo (função intérprete de LIBRAS) e Instrutor do Programa Educarte, face às peculiaridades, constará de três etapas, sendo a primeira uma prova escrita, eliminatória e classificatória, a segunda uma prova prática, também eliminatória e classificatória, e a terceira de títulos e experiência, meramente classificatória.

Leia-se

9.1.4. Para as funções de Professor do Ensino Fundamental: Atendimento Educacional Especializado – AEE/Língua Portuguesa em Letras Libras, Técnico Administrativo (função intérprete de LIBRAS). Face às peculiaridades, constará de três etapas, sendo a primeira uma prova escrita, eliminatória e classificatória, a segunda uma prova prática, também eliminatória e classificatória, e a terceira de títulos e experiência, meramente classificatória.

Onde se lê:

9.1.4.4. Participarão da segunda etapa (prova prática), para as funções de Professor do Ensino Fundamental: Atendimento Educacional Especializado – AEE/Língua Portuguesa em Letras Libras, Técnico Administrativo (função intérprete de LIBRAS) e Instrutor do Programa Educarte, apenas os candidatos que obtiverem resultado correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da primeira etapa (prova escrita) e 50% na redação.

Leia-se:

9.1.4.4. Participarão da segunda etapa (prova prática), para as funções de Professor do Ensino Fundamental: Atendimento Educacional Especializado – AEE/Língua Portuguesa em Letras Libras, Técnico Administrativo (função intérprete de LIBRAS), apenas os candidatos que obtiverem resultado correspondente a, no mínimo, 50%



(cinquenta por cento) do total de pontos da primeira etapa (prova escrita) e 50% na redação.

Onde se lê:

9.1.4.8. A prova prática para a função de Instrutor do Projeto Educarte consistirá no seguinte:

Leia-se:

9.1.4.8. Para a função de Instrutor do Projeto Educarte consistirá no seguinte:

Onde se lê:

9.1.4.9. A prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, terá valor máximo de 40 (quarenta) pontos, sendo 20 para as questões objetivas de múltipla escolha e 20 (vinte) pontos para a redação, observando os conteúdos programáticos divulgados no anexo II.

9.1.4.10. A prova prática, eliminatória e classificatória, terá valor máximo de 30 (trinta) pontos, observando o barema contido no anexo IV.

9.1.4.11. A prova de títulos e experiência, meramente classificatória, terá valor máximo de 15 (quinze) pontos, conforme barema contido no Anexo V, sendo que a experiência poderá ser comprovada nas Instituições pública ou privada.

Leia-se:

9.1.4.9. A prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, terá valor máximo de 40 (quarenta) pontos, observando os conteúdos programáticos divulgados no anexo II.

9.1.4.10. A prova prática, eliminatória e classificatória, terá valor máximo de 30 (trinta) pontos, observando o barema contido no anexo IV.

9.1.4.11. A prova de títulos e experiência, meramente classificatória, terá valor máximo de 30 (trinta) pontos, conforme barema contido no Anexo V, sendo que a experiência poderá ser comprovada nas Instituições pública ou privada.

Vitória da Conquista, 16 de Janeiro de 2018.

Secretaria Municipal de Administração